



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
SEAGRI

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, Bairro São José - CEP 49020-150 Aracaju/Sergipe Fone: (79) 3179-4242

CONTRATO Nº 07/2023

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Agricultura Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI e a empresa CCN CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA.

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado da da Agricultura Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.271/0001-91, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário ZECA RAMOS DA SILVA, portador do CPF nº 574.681.685-04 e RG nº 737.075 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado a empresa CCN CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA, com sede na Rua José Ailton da Silva s/n, Bairro Malhada do Coqueiro/Centro, no município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.610.764/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por ALTRAN DO NASCIMENTO, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 5.848 de 13/03/2006, Lei Estadual 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/2007, Lei Estadual nº 6.334 de 02/01/2008, Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011 e o Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; Parecer nº 2494/2023 da Procuradoria Geral do Estado – PGE, Convite nº 001/2023, Processo Virtual nº 216/2023 e, ainda pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, O MENOR VALOR GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço unitário, a execução dos serviços de reforma e adequação em áreas da SEAGRI e anexo do Crédito Fundiário/Ouvidoria, do edifício sede da SEAGRI, no município de Aracaju/SE, de acordo com o Anexo I do Edital, que originou o presente Contrato.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e em perfeita harmonia e concordância com os Anexos do Edital acima citado, bem como em conformidade com a Proposta apresentada, documentos estes que são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
SEAGRI

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, Bairro São José - CEP 49020-150 Aracaju/Sergipe Fone: (79) 3179-4242

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 103.715,16 (cento e três mil, setecentos e quinze reais e dezesseis centavos)**, conforme recebimento dos serviços de acordo com o Projeto Básico – Anexo I do Edital, obedecendo o seguinte cronograma.

- a) 1ª medição** – a 30 dias da emissão da Ordem de Serviço: apresentação do memorial descritivo com o registro das patologias existentes e diagnóstico, acompanhados das respectivas ART's ou RRT's, bem como o arquivo digital dos mesmos;
- b) 2ª medição** – a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviços: apresentação de 1 (uma) via para análise do projeto final da reforma, acompanhados do memorial descritivo, especificação dos serviços e das ART's ou RRT's, bem como arquivo digital dos mesmos. Essa via será entregue ao Engenheiro responsável ;
- c) 3ª medição** – a 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Serviços: após análise e aprovação do projeto pelo Fiscal: apresentação de 1 (um) via dos orçamentos específicos da obra, composição de preços e cronograma físico financeiro, para análise da ASPLAN/SEAGRI, acompanhados das respectivas ART's ou RRT's, bem como arquivo digital dos mesmos;
- d) 4ª entrega** – Projeto completo, após aprovação do Fiscal da obra e ASPLAN/SEAGRI, 05 vias impressas dos projetos aprovados, 02 CD's contendo os projetos e serviços contratados, na versão final e uma em vegetal completa de todos os projetos.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços/obras resultantes deste Contrato são oriundos de Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: **Unidade Orçamentária: 17101 - Classificação Programática Funcional: 20.606.0022 - Projeto Atividade/Ação: 0325 - Elementos de Despesa: 3.3.90.3900 - Fonte de Recursos: 2706**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Os serviços/obras deverão ser executados e concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela SEAGRI, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
SEAGRI

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, Bairro São José - CEP 49020-150 Aracaju/Sergipe Fone: (79) 3179-4242

3.4. As Ordens de Serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, atinente aos serviços/obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, arts. 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEAGRI.

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS).

g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

i) Declaração de Recolhimento de ICMS.

j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, Bairro São José - CEP 49020-150 Aracaju/Sergipe Fone: (79) 3179-4242

- 4.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
SEAGRI

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, Bairro São José - CEP 49020-150 Aracaju/Sergipe Fone: (79) 3179-4242

4.9. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 4.7 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.10. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos deste Edital.
- d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a CONTRATANTE, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços/obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

5.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 5.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

5.3. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido a CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de atendimento ao preceituado na Cláusula Quinta, item 5.1 deste Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

5.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos arts. 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
SEAGRI

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, Bairro São José - CEP 49020-150 Aracaju/Sergipe Fone: (79) 3179-4242

6.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2077 e na Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar.

6.2. A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

a) 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

6.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

6.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Após assinado o Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente.

7.1.2. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
SEAGRI

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, Bairro São José - CEP 49020-150 Aracaju/Sergipe Fone: (79) 3179-4242

7.1.3. A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.

7.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

7.1.8. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

7.2. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 24, da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, da Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços/obras será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo seu Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

8.3. Quando do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obras serão entregues comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “AS BUILT” de todos os projetos fornecidos pela CONTRATANTE ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações,



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
SEAGRI

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, Bairro São José - CEP 49020-150 Aracaju/Sergipe Fone: (79) 3179-4242

memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Profissional competente e, ainda, HABITE-SE dos serviços/obras contratados.

8.3.1. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custo para a CONTRATANTE, eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/1993, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/1993.

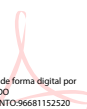
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

10.2. Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei 8.666/1993.


Assinado de forma digital por
ALTRAN DO
NASCIMENTO:96681152530
Dados: 2023.07.24 09:33:48
-03'00"
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20244



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
SEAGRI

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, Bairro São José - CEP 49020-150 Aracaju/Sergipe Fone: (79) 3179-4242

10.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

10.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da SEAGRI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE,

ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504
Assinado de forma digital por
ZECA RAMOS DA
SILVA:57468168504
Dados: 2023.07.25 11:00:56
-03'00'

Zeca Ramos da Silva
Secretário de Estado da Agricultura
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ALTRAN
DO NASCIMENTO:96681152520
Dados: 2023.07.24 09:34:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20244

Altran do Nascimento
CCN CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
SEAGRI

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, Bairro São José - CEP 49020-150 Aracaju/Sergipe Fone: (79) 3179-4242

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSE
NUNES DE
SA:17047463534

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE NUNES
DE SA:17047463534
Dados: 2023.07.26
09:17:29 -03'00'

RAQUEL GOMES
DA ROCHA

Assinado de forma digital por
RAQUEL GOMES DA ROCHA
Dados: 2023.07.26 09:31:41
-03'00'